



Memorando 48.918/2023



Responder apenas via 1Doc

Tatiani K. SCM - DOTE

Para

SED - NUTRI - Nu...

A/C Luciana S.

2 setores envolvidos

SCM - DOTESED - NUTRI

10/10/2023 17:24

CC

QUESTIONAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023 - PMBC

Prezadas nutricionistas boa tarde!

Envio anexo, questionamento realizado via e-mail pela nutricionista Valéria Fernandes, referente a Chamada Pública nº 012/2023 - PMBC, que trata da aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Tatiani Kochinski

[DECRETO 8198 20 FEV 2014 VINHO E DERIVADOS 1 a 6 1 2 .pdf](#) (267,33 KB)

6 downloads

[EDITAL_CP02_SUCOS_1_2_.pdf](#) (586,38 KB)

5 downloads

[QUESTIONAMENTO CHAMADA PUBLICA 012 2023 PMBC 2 .pdf](#) (155,60 KB)

8 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 48.918/2023

16/10/2023 13:31

(Respondido)

Jeniffer S. SED - NUTRI

SCM - DOTE - Dep...

A/C Tatiani K.

CC

Prezada,

Vimos por meio deste responder aos questionamentos acerca da Chamada Pública nº 12/2023 sobre a permissão de embalagem primária (caixa cartonada aluminizada) e suco de uva reconstituído diferente do citado em edital.

Com relação ao tipo de embalagem, a escolha por garrafas de vidro possui viés sustentável, pautado em uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar contidas no item V do Art. 5º da Resolução nº 06/2020. O vidro consiste em um material totalmente reciclável, que não libera resíduos contaminantes no solo ou no lençol freático quando comparado às embalagens oriundas de derivados do petróleo, além de não exercer influência sobre o aroma e sabor do produto. A escolha da embalagem leva em consideração, também, a conferência pelas unidades de ensino,

permitindo a identificação de inconformidades no ato do recebimento, garantindo assim o fiel cumprimento do cardápio e a segurança higiênico sanitária das refeições servidas às crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Referente ao suco de uva reconstituído, embora contido no Capítulo II do PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO - Seção I – Do suco de Uva da Instrução Normativa nº14 de 08/02/2018, o mesmo não se enquadra nas especificações do edital. De acordo com esta, o município visa adquirir o suco de uva integral, que conforme o parágrafo 5º do Art. 15º da Instrução Normativa nº14 de 08/02/2018:

“§ 5º A designação **integral** é privativa do suco sem adição de açúcares, corantes ou aromas, e na **sua concentração natural**, sendo vedado o uso de tal designação para o suco reconstituído” (grifo nosso).

Já quanto ao suco reconstituído, a Instrução Normativa nº14 de 08/02/2018 preconiza:

“§ 11º Deve ser denominado suco de uva **reconstituído**, o suco **obtido pela diluição de suco concentrado ou desidratado**, até a concentração original do suco integral ou ao teor de sólidos solúveis mínimo estabelecido no padrão de identidade e qualidade do suco de uva integral, sendo obrigatório constar na sua rotulagem a origem do suco utilizado para sua elaboração, se concentrado ou desidratado, sendo opcional o uso da expressão reconstituído”.

Nesse sentido, há divergências entre o suco de uva integral e o suco de uva reconstituído, sobretudo quanto as tecnologias empregadas ao alimento para a obtenção do produto final. A matéria-prima utilizada no suco de uva reconstituído, é o suco concentrado (suco de uva **submetido a processo físico para a retirada de água** suficiente para elevar em, no mínimo 50% o teor de sólidos solúveis presentes no respectivo suco integral - § 9º) ou desidratado (suco no **estado sólido, obtido pela desidratação do suco integral** - § 8º), que deverá ser diluído até sua concentração integral, envolvendo diversas etapas e técnicas de processamento. Esse processo empregado pode alterar, em maior ou menor grau, os nutrientes presentes no alimento bem como as características organolépticas do produto, quando comparado ao suco de uva integral, assim como quando diluído (o edital prevê uma diluição mínima de 1 parte de suco para 2 partes de água).

Frente ao exposto, ratificamos a descrição do objeto contida no Termo de Referência vigente.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

—
Jeniffer Diniz de Souza -Nutricionista CRN 10 3157

Matrícula 34759

Secretaria de Educação

Quem já visualizou?

**Despacho 2-
48.918/2023**

16/10/2023 13:59

(Respondido)

Tatiani K. SCM - DOTESED - NUTRI - Nu...

A/C Jeniffer S.

CC

Obrigada Jeniffer.

Atenciosamente,

—
Tatiani Kochinski*Auxiliar Administrativo**Matrícula nº 13374**Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação**Decreto Municipal nº 10.922/2022*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/10/2023 07:00:56

Luciana Segato SED - NUTRI arquivou.Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/10/2023 10:14:55 por Tatiani Kochinski - Auxiliar Administrativo - Matrícula 13374 - Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação Decreto Municipal nº 10.922/2022 (matrícula 13374)

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

1Doc